

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia da República
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues**

Of. n.º 234/CEC/2016

19-04-2016

Junto se remete a Vossa Excelência o Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 130/XIII/1ª (PCP)
– Estabelece um regime de suficiência do formato digital para a entrega de trabalhos, teses
e dissertações -, que foi aprovado por unanimidade dos Deputados do PSD, PS, BE, CDS/PP
e PCP, em reunião da Comissão de 14 de abril de 2016.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,



(Alexandre Quintanilha)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

Parecer

Projeto de Lei n.º 130/XIII/1ª

Autora:

Margarida Balseiro Lopes

Estabelece um regime de suficiência do formato digital para a entrega de trabalhos, teses e dissertações



Comissão de Educação e Ciência

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - CONCLUSÕES

PARTE III - ANEXOS

PARTE I - CONSIDERANDOS

1. Nota preliminar

O Projeto de Lei n.º 130/XIII/1ª, que visa estabelecer um regime de suficiência do formato digital para a entrega de trabalhos, teses e dissertações, foi apresentado por 12 deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP).

Esta apresentação foi efetuada nos termos do disposto na alínea b) do artigo 156.º e do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição, e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 118.º do Regimento.

A iniciativa em causa foi admitida em 10 de fevereiro de 2016 e baixou, por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, à Comissão de Educação e Ciência (8.ª) para apreciação e emissão do respetivo parecer.

O Projeto de Lei está redigido sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto e é precedido de uma exposição de motivos, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 119.º e nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento, não se verificando violação aos limites da iniciativa estabelecidos pelo Regimento, no que respeita ao disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 120.º.

Importa referir que o Projeto de Lei em análise respeita os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 119.º e nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 124.º do Regimento, relativamente às iniciativas em geral, bem como os previstos no n.º 1 do artigo 123.º do referido diploma, quanto aos projetos de lei em particular. Respeita ainda os limites às iniciativas, estabelecidos pelo Regimento, por força do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 120.º.

O projeto de lei em apreço não suscita questões em face da lei do formulário. Tem um título que traduz sinteticamente o seu objeto, observando o disposto no n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 43/2014, de 11 de julho. Uma

Comissão de Educação e Ciência

vez aprovada, a iniciativa *sub judice*, que toma a forma de lei, será objeto de publicação na 1.ª série do *Diário da República*, em conformidade com a alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei do formulário e, nos termos do seu artigo 5.º, entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, mostrando-se conforme ao n.º 1 do artigo 2.º da lei supra referida.

Por último, a nível de consultas e contributos, é sugerido na nota técnica, a consulta, em sede de especialidade, das seguintes entidades: CRUP - Conselho de Reitores; CCISP - Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos; APESP – Associação Ensino Superior Privado; Estabelecimentos de ensino superior públicos e privados, universitários e politécnicos; Associações académicas; FNAEESP – Federação Nacional da Associação de Estudantes do Ensino Superior Politécnico; FNAEESPC – Federação Nacional das Associações de Estudantes do Ensino Superior Particular e Cooperativo; Associação Portuguesa de Trabalhadores-Estudantes; FEPECI – Federação Portuguesa dos Profissionais de Educação, Ensino, Cultura e Investigação; Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Conselho Nacional de Educação.

É também referido que para o efeito a “*Comissão poderá solicitar pareceres e contributos online a todos os interessados, através de aplicação informática disponível.*”

2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

O **Projeto de Lei n.º 130/XIII/1ª**, da iniciativa do Grupo Parlamentar do PCP, visa, segundo os deputados signatários, estabelecer “(...) *um regime de suficiência do formato digital para entrega de dissertações, trabalhos de projetos, relatórios e teses destinadas à admissão às provas*” respetivas, de acordo com o disposto no [Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março](#), regime aplicável a todos os ciclos de ensino ministrados em quaisquer instituições de ensino superior.

Nos termos da exposição de motivos do Projeto de Lei n.º 130/XIII/1ª, os autores da iniciativa realçam as “*dificuldades económicas das famílias e a crescente elitização do ensino superior, por força da implementação do Processo de Bolonha*” e consideram que “*A obrigatoriedade imposta pelas instituições de ensino superior da entrega em formato papel dos trabalhos finais, teses e relatórios dos 1º, 2º e 3º ciclos, com a exigência de várias cópias, leva a que um estudante possa gastar entre os 100€ e 300€ para poder entregar o produto final do seu*

Comissão de Educação e Ciência

trabalho, valores incomportáveis para a generalidade dos estudantes.”, pelo que o Estado deve assumir o seu papel na salvaguarda dos direitos fundamentais dos estudantes, por via da “substituição da entrega em formato papel pela entrega em formato digital, permitindo que nenhum estudante seja penalizado pela falta de condições económicas aquando da entrega dos respetivos trabalhos.”. Saliendam ainda os autores que a proposta de suficiência do formato digital para entrega de dissertações, trabalhos de projetos, relatórios e teses se inscreve também no âmbito do processo de desmaterialização de documentos, na sua dimensão económica e ambiental. Consideram assim “que a instituição de ensino superior pode, se entender necessário, assegurar por meios próprios a realização de impressões e disponibilidade dos trabalhos em formato de papel, mas a proposta do PCP, não o impedindo, limita essa opção à real necessidade.”

Esta iniciativa legislativa do Grupo Parlamentar do PCP é aplicável a todos os ciclos de ensino ministrados em todas as instituições de Ensino Superior, e estatui, no n.º 1 do artigo 3.º, como norma geral a suficiência da entrega em suporte digital de “(...) dissertação, trabalhos de projetos, relatórios e teses destinadas à admissão às provas de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação do Decreto-Lei n.º 115/20013, de 7 de agosto, e sem prejuízo do número de exemplares exigidos por cada instituição”. Estabelece ainda no n.º 2 do supracitado artigo que, em “(...) casos excecionais, devidamente fundamentados, é possível a entrega em formato papel, sendo responsável pelos custos respetivos a instituição do ensino superior.”

A fim de acautelar a aplicação da lei é estabelecida a posterior regulamentação pelas Instituições de Ensino Superior, nomeadamente quanto “aos procedimentos a observar na entrega em formato digital e à disponibilização pelas instituições aos docentes de cópias em formato papel.”.

Determinam ainda que a “presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação”.

3. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

Comissão de Educação e Ciência

De acordo com a Nota Técnica, da pesquisa efetuada à base de dados da Atividade Parlamentar (AP), iniciativas legislativas pendentes ou petições não existem, neste momento, sobre matéria idêntica.

4. Enquadramento legal e doutrinário e antecedentes

Conforme Nota Técnica, para além do consagrado nos n.º 1 e n.º 2 do artigo 73.º da Constituição da República Portuguesa, importa atender ao [Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto](#), que procede à terceira alteração ao [Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março](#), o qual aprova o regime jurídico dos graus académicos e diplomas do ensino superior, em desenvolvimento do disposto nos artigos 11.º a 17.º da [Lei n.º 46/86, de 14 de outubro](#) (Lei de Bases do Sistema Educativo), o qual regula, através do disposto no seu artigo 50.º, o depósito legal de teses de doutoramento, de trabalhos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 31.º e de dissertações de mestrado em repositórios institucionais.

Concretamente, o artigo 50.º determina que «*As teses de doutoramento, os trabalhos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 31.º e as dissertações de mestrado ficam sujeitas ao depósito obrigatório de uma cópia digital num repositório integrante da rede do Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal*» ([RCAAP](#)), visando o mesmo a possibilidade de «*tratamento e a preservação dos referidos trabalhos científicos, bem como a difusão, em regime de acesso aberto, da produção que não for objeto de restrições ou embargos*». De igual modo, estas teses e trabalhos estão ainda sujeitas ao [Depósito Legal](#) em papel na Biblioteca Nacional de Portugal.

A [Portaria n.º 285/2015, de 15 de setembro](#), veio definir o Regulamento Técnico de Depósito de Teses e Trabalhos de Doutoramento e de Dissertações e Trabalhos de Mestrado.

Os formatos de ficheiro autorizados para depósito no RCAAP dos documentos referidos no artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, encontram-se aí disponíveis. Esta lista está balizada pela exigência, constante de portaria, de que esses formatos sejam formatos «*abertos, amplamente reconhecidos na comunidade, que assegurem a interoperabilidade técnica e semântica, e que garantam a acessibilidade, legibilidade e integridade do seu conteúdo a longo prazo*».



Comissão de Educação e Ciência

PARTE II - CONCLUSÕES

A Comissão Parlamentar de Educação e Ciência **aprova** o seguinte Parecer:

O Projeto de Lei n.º 130/XIII/1ª, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser agendado para apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrente sentido de voto para o debate.

Palácio de S. Bento, 12 de abril de 2016.

A Deputada autora do Parecer

(Margarida Balseiro Lopes)

O Presidente da Comissão

(Alexandre Quintanilha)



Comissão de Educação e Ciência

PARTE III - ANEXOS

Nota Técnica.